



PROJETO DE LEI Nº 855/2024

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS PÚBLICAS

CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

PARECER EM 1º TURNO

O Projeto de Lei nº 855/2024, publicado em 28/02/2024, "**Institui o "Programa Leandro Lo - Jiu Jitsu na Escola" no Município de Belo Horizonte**".

De autoria do ilustre Ver.(a) César Gordin; o projeto foi devidamente instruído com a justificativa, legislação correlata e sem documentos.

Em análise pela **Comissão de Legislação e Justiça**, como relator o vereador Irlan Melo, cujo parecer emitido favorável quanto a constitucionalidade, legalidade e regimentalidade com apresentação de emenda, aprovado e publicado em **19/03/2024**.

Logo após, foi encaminhado para a **Comissão de Educação, Ciência, Tecnologia, Cultura, Desporto, Lazer e Turismo**, cujo relator designado foi o vereador Álvaro Damião que baixou diligência e foi aprovada por meio do of. 1646/24, porém, sem resposta, mas emitiu parecer pela aprovação, publicado em **15/05/2024**; somente em 23/05/2024 foi publicada a resposta da diligência que se deu intempestiva.

Em seguida para análise da **Comissão de Administração Pública**, cujo relator vereador Cláudio do Mundo Novo com emissão de parecer pela aprovação, publicado em **22/05/2024**.

Nos termos do Regimento Interno, fui designada em **23/05/2024** como Relatora.



Tudo examinado, passo à fundamentação do meu parecer e voto.

Fundamentação

É sabido que é competência da **Comissão de Orçamento e Finanças Públicas** o exame das proposições nos exatos termos o **art. 52, inciso III, alíneas "b" e "c"** do Regimento Interno desta Câmara, a fim de avaliar os **aspectos da repercussão financeira do projeto e sua compatibilidade com o plano diretor, o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual.**

Inicialmente, a proposição em tela, na ótica do ilustre vereador; autor do **PL 855/2024**, objetiva estimular a prática do esporte nas Rede Municipal de Educação no contra turno escolar, visando ao resgate de vidas e prevenção de criminalidade, além de homenagear o lutador Leandro Lo, assassinado de forma covarde em uma casa noturna no Município de São Paulo em 2022, determinando que sejam ministradas aulas a todos os alunos que manifestarem este interesse, devendo as aulas serem ministradas por profissional graduado e registrado por uma Federação ou Associação Oficial.

Ademais, o Jiu-Jitsu trata-se de uma arte marcial que oferta inúmeros benefícios tanto para as crianças quanto aos adolescentes, pois faz com que a autoestima, a disciplina seja desenvolvida sem falar que corrobora com a socialização melhorando a coordenação motora e até o sistema imunológico.

Nesse contexto, atualmente, os jovens vêm sofrendo de várias doenças emocionais reflexos muitas vezes do bullying que é realizado pelos alunos dentro do espaço escolar e a prática de arte marcial Jiu-Jitsu serve como auxílio para inibir tais condutas negativas dentro do ambiente escolar e fora dele com isso ajuda emocionalmente.

Outrossim, **Aldo Caveirinha** que é o **fundador** e atual **presidente da Federação Mineira de Arte Suave – FMAS** e Faixa Preta do GM Carlos Gracie Jr (A Gracie Barra é uma equipe de Jiu-Jitsu global, uma comunidade composta



*por instrutores, alunos, atletas e 500+ escolas com presença nos cinco continentes. Desde 1986 a Gracie Barra vem quebrando recordes, inovando e contribuindo para a expansão e profissionalização do Jiu-Jitsu brasileiro e a **Escola Gracie Barra** tem direito de utilização da metodologia Gracie Barra na região em que oferece serviço), afirma que os benefícios da arte para as crianças e adolescentes são de alto nível, refletindo sobre o equilíbrio, a autoconfiança, a disciplina, a autoestima, ajuda tirar o estresse, e sobretudo na coordenação motora levando o praticante a aprender a defesa pessoal.*

Nessa seara, para Aldo Caveirinha que também lidera a academia 'Caveirinha Jiu-Jitsu Family (CJJF)" afirma que o maior legado, ainda que insipiente e pouco difundida no Brasil, será introduzir essa cultura de esporte na Educação, haja vista que em países de primeiro mundo é uma realidade.

Portanto, apesar do projeto em tela ser considerado louvável pela iniciativa do ilustre parlamentar e ser de grande importância ao buscar introduzir dentro da rede escolar municipal atividades esportivas, ele gera e cria despesas, haja vista que este projeto além de não indicar a fonte de custeio, já está sendo executado desde 2022 com parcerias entre o Poder Executivo e Organizações da Sociedade Civil (OSCs) na Rede Municipal de Educação de Belo Horizonte.

Ocorre que, o projeto de lei em epígrafe, inova podendo majorar bastante os recursos já empreendidos pela administração municipal de Belo Horizonte, uma vez que já existe aplicação dessa modalidade por parte da SMED (Secretaria Municipal de Educação) nas escolas municipais.

Ademais, o projeto no aspecto técnico orçamentário e financeiro, poderá gerar custos ao erário, não podendo prosperar, pois já existem recursos e legislação pertinente ao tema disponibilizados para tal finalidade, podendo haver necessidade de reposição de importe, com isso não se amolda a Lei de Responsabilidade Fiscal - Lei Complementar Federal nº 101/2000, por ser um diploma legal brasileiro que regulamenta a utilização de recursos públicos conforme prevê seu art. 1º, parágrafo 1º. **Vejam os:**

Art 1º. Esta Lei complementar estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na



gestão fiscal, com amparo no Capítulo II do Título da Constituição.

§ 1º. A responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange a renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, da seguridade social e outras, dívidas consolidada e mobiliária, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, concessão de garantia e inscrição em restos a pagar.

Entretanto, restou claro que a aprovação da proposição citada, onerará ao erário, haja vista que o objetivo do projeto, não se encontra delineado com a realidade das despesas asseguradas por lei para este município, trará prejuízo, ainda mais que **NÃO** possui estimativa de previsão orçamentária.

Nesse compasso, o projeto não se amolda a realidade despesas asseguradas por lei para este município, trará prejuízos ao erário, pois não traz previsão de reserva orçamentária para sua implantação e execução. Igualmente não faz apontamentos específicos quanto à previsão de gastos para a implantação de seu objeto.

Sendo assim, o mesmo, vislumbra óbices orçamentários e financeiros e incompatibilização com o plano diretor, o plano plurianual, com a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual para sua aprovação.

Logo, nos casos em que o Projeto de Lei apresentar repercussão financeira de maior porte, como o que aqui se examina, é necessário que o legislador, apresente com maior especificidade e clareza a origem orçamentária da despesa que se pretende criar.



| | |
|--------|-----|
| Dirleg | Fl. |
|--------|-----|

CONCLUSÃO

Ante o exposto, senhores Membros da Comissão de Orçamento e Finanças Públicas, opino pela **REJEIÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 855/2024.**

Belo Horizonte, 28 de maio de 2024.

MARILDA DE CASTRO
PORTELA:008215086
95

Assinado de forma digital por
MARILDA DE CASTRO
PORTELA:00821508695
Dados: 2024.05.29 10:52:11 -03'00'

MARILDA PORTELA
VEREADORA
Partido Liberal